

# Instituto de Artes do Pará

**DIÁRIA**  
**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 424973**  
**PORTARIA: 152/12-IAP**

Objetivo: Participar como representante do Comitê Gestor do Estado do Pará, em Reunião no Comitê Olímpico Brasileiro, para tratar das Olimpíadas Escolares Brasileiras de 2013.  
Fundamento Legal: Art. 26 e Art. 145, da Lei nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994 e processo de nº 2012/396799.

Origem: BELÉM/PA - BRASIL

Destino(s):

RIO DE JANEIRO/RJ - Brasil<br

Servidor(es):

3194680/HEITOR MARCIO PINHEIRO SANTOS (PRESIDENTE) /

1.5 diárias (Completa) / de 27/08/2012 a 28/08/2012<br

Ordenador: Fabio Jorge Carvalho de Souza

**RESUMO DE PORTARIA**

**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 424981**

**PORTARIA Nº 151/2012-IAP, DE 20/08/12 – DESIGNAR**  
Nome: **FABIO JORGE CARVALHO DE SOUZA**

Cargo: Coordenador Geral de Administração e Finanças

Designar para responder pela Presidência do Instituto de

Artes do Pará-IAP, no período de 27 a 28/08/12.

**DIÁRIA**

**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 425040**

**PORTARIA: 154/2012**

Objetivo: Visita Técnica para acompanhamento da obra Pro Paz Integrado Zona Bragantina.

Fundamento Legal: Disposto no art.26 da Lei 5.810,de 24 de janeiro de 1994e ainda, o Processo nº396068

Origem: BELÉM/PA - BRASIL

Destino(s):

Bragança/PA - Brasil<br

Servidor(es):

5891027/BRENA PITA MOREIRA (Gerente de Grupo Técnico) /

0.5 diárias (Completa) / de 23/08/2012 a 23/08/2012<br

Ordenador: HEITOR MARCIO PINHEIRO SANTOS

**DIÁRIA**

**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 425062**

**PORTARIA: 153/2012**

Objetivo: Participar do VIII Encontro Nacional de Controle Interno na cidade de São Paulo.

Fundamento Legal: Disposto no art.26 e art.145, da Lei nº5.810,de 24 de janeiro de 1994 e ainda o Processo nº397252/2012

Origem: BELÉM/PA - BRASIL

Destino(s):

São Paulo/SP - Brasil

São Paulo/SP - Brasil<br

Servidor(es):

5058660/RUTH NATALINA DOS SANTOS DA SILVA (Gerente

Setorial Controle Interno) / 3.5 diárias (Completa) / de

22/08/2012 a 25/08/2012

715140/Zoraya Lobato Moura (Coordenadora de Orçamento

e Finanças) / 3.5 diárias (Completa) / de 22/08/2012 a

25/08/2012<br

Ordenador: HEITOR MARCIO PINHEIRO SANTOS

**SECRETARIA ESPECIAL  
DE ESTADO DE PROTEÇÃO  
E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

Secretaria de Estado  
de Saúde Pública

**RESOLUÇÕES CES/PA**  
**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 425044**  
**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**

**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA**  
**CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE DO PARÁ – CES/PA**  
**RESOLUÇÃO CES/PA**

**Nº 033 DE 07 DE AGOSTO DE 2012.**

**O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE DO PARÁ**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei nº. 7.264, de 24 de Abril de 2009, publicada no Diário Oficial do Estado N º 31.406, de 27 de Abril de 2009, e pelo Decreto de 1º de fevereiro de 2012, publicado no Diário Oficial Nº 32.090 de 02 de fevereiro de 2012, e pela Resolução CES/PA Nº 001, de 14 de fevereiro de 2012, publicada no Diário Oficial Nº 32.103 de 24 de fevereiro de 2012.

**CONSIDERANDO** que nos termos do inciso II do Art. 9º da Lei N º 7.264, de 24 de Abril de 2009, as decisões do Conselho Estadual de Saúde do Pará serão consubstanciadas em Resoluções e homologadas pelo Chefe do Poder Executivo ou pelo titular da

Secretaria de Estado da Saúde Pública;

**CONSIDERANDO** a decisão dos membros do Conselho Estadual de Saúde CES/PA em Reunião Ordinária, realizada no dia 07 de agosto de 2012;

**CONSIDERANDO** a participação do Conselho Estadual de Saúde do Pará – CES/PA, em Representações Externas.

**RESOLVE:**

**1. Designar** as Conselheiras Estaduais de Saúde MARIA EUNICE FIGUEIREDO GUEDES (GEMPAC/PA) e FRANCISCA ROMÃO RODRIGUES (SENPA) para representar o Conselho Estadual de Saúde do Pará – CES/PA no Comitê de Controle do Câncer do Colo do Útero e Mama, como Titular e Suplente, respectivamente.

**2. Esta Resolução** entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**JOSÉ DE RIBAMAR SANTOS DE ASSIS**  
**PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE**  
**HOMOLOGO A RESOLUÇÃO CES/PA Nº. 033 DE 07 DE**  
**AGOSTO DE 2012.**

**HELIO FRANCO DE MACEDO JÚNIOR**  
**SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA**

**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA**  
**CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE DO PARÁ – CES/PA**  
**RESOLUÇÃO CES/PA Nº 034 DE 07 DE AGOSTO DE 2012.**

**O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE DO PARÁ**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei nº. 7.264, de 24 de Abril de 2009, publicada no Diário Oficial do Estado N º 31.406, de 27 de Abril de 2009, e pelo Decreto de 1º de fevereiro de 2012, publicado no Diário Oficial Nº 32.090 de 02 de fevereiro de 2012, e pela Resolução CES/PA Nº 001, de 14 de fevereiro de 2012, publicada no Diário Oficial Nº 32.103 de 24 de fevereiro de 2012.

**CONSIDERANDO** que nos termos do inciso II do Art. 9º da Lei N º 7.264, de 24 de Abril de 2009, as decisões do Conselho Estadual de Saúde do Pará serão consubstanciadas em Resoluções e homologadas pelo Chefe do Poder Executivo ou pelo titular da Secretaria de Estado da Saúde Pública;

**CONSIDERANDO** a decisão dos membros do Conselho Estadual de Saúde CES/PA em Reunião Ordinária, realizada no dia 07 de agosto de 2012;

**CONSIDERANDO** a ampla discussão do modelo de Gestão dos Hospitais Públicos Regionais sobre os diversos pontos de vistas, ou seja, a Terceirização ou Privatização nos Serviços Públicos de Saúde tornam precárias as relações de trabalho e prejudicam a qualidade da assistência prestada pelo Estado.

**CONSIDERANDO** o Edital de Convocação datado de 09 de maio de 2012, publicado no Diário Oficial do Estado Nº 32161 de 21/05/2012, que convocou a Sociedade em Geral a participar da AUDIÊNCIA PÚBLICA, para discutir e avaliar a Forma de Gestão dos Hospitais Regionais Públicos, ou seja, se a Terceirização ou a Privatização e suas relações de trabalho prejudicam a qualidade de assistência prestada pelo Estado do Pará nos Serviços Públicos de Saúde.

**RESOLVE:**

**1. Referendar** as recomendações da Audiência Pública sobre a Forma de Gestão dos Hospitais Regionais Públicos, ou seja, Terceirização ou Privatização nos Serviços Públicos de Saúde do Estado do Pará, realizada no dia 25 de junho de 2012.

**1.1.** Que o Conselho Estadual de Saúde faça uma resolução posicionando-se contrário a terceirização da gerência dos serviços e de pessoal do setor saúde pública, assim como, da administração gerencial de ações e serviços, a exemplo das Organizações Sociais (O.S), das Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIPIs), Fundações Estatais, ou outro mecanismo com objetivos idênticos, e ainda a toda e qualquer iniciativa contrária aos princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS.

**1.2.** Que o Conselho Estadual de Saúde realize fiscalizações periódicas aos Hospitais Regionais Públicos sob a gerência de Organizações Sociais – O.S., através de sua Comissão Permanente de Acompanhamento da Gestão Estadual da Saúde, podendo convidar outras Instituições representativas de categorias profissionais, convidadas pela Mesa Diretora do CES/PA.

**2. Esta Resolução** entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**JOSÉ DE RIBAMAR SANTOS DE ASSIS**  
**PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE**  
**HOMOLOGO A RESOLUÇÃO CES/PA Nº. 034 DE 07 DE**  
**AGOSTO DE 2012.**

**HELIO FRANCO DE MACEDO JÚNIOR**  
**SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA**

**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA**  
**CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE DO PARÁ – CES/PA**  
**RESOLUÇÃO CES/PA Nº 035 DE 07 DE AGOSTO DE 2012.**

**O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE DO PARÁ**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei nº. 7.264, de 24 de Abril de 2009, publicada no Diário Oficial do Estado N º 31.406, de 27 de Abril de 2009, e pelo Decreto de 1º de fevereiro de 2012, publicado no Diário Oficial Nº 32.090 de 02 de fevereiro de 2012, e pela Resolução CES/PA Nº 001, de 14 de fevereiro de 2012, publicada no Diário Oficial Nº 32.103 de 24 de fevereiro de 2012.

**CONSIDERANDO** que nos termos do inciso II do Art. 9º da Lei N º 7.264, de 24 de Abril de 2009, as decisões do Conselho Estadual de Saúde do Pará serão consubstanciadas em Resoluções e homologadas pelo Chefe do Poder Executivo ou pelo titular da Secretaria de Estado da Saúde Pública;

**CONSIDERANDO** a decisão dos membros do Conselho Estadual de Saúde CES/PA em Reunião Ordinária, realizada no dia 07 de agosto de 2012;

**CONSIDERANDO** os diversos impactos do ponto de vista ambiental, social e econômico que afetarão as comunidades moradoras a margem do Rio Xingu, no município de Altamira/Pará e demais municípios de abrangência do Projeto de construção da Usina Hidrelétrica de Belo Monte.

**CONSIDERANDO** o Edital de Convocação datado de 08 de maio de 2012, publicado no Diário Oficial do Estado Nº 32.154 de 10/05/2012, que convocou a Sociedade em Geral para participar da AUDIÊNCIA PÚBLICA para discutir com a sociedade civil local sobre o Projeto de Construção da Usina Hidrelétrica de Belo Monte e os diversos impactos do ponto de vista ambiental, social e econômico que afetarão as comunidades moradoras a margem do Rio Xingu, no município de Altamira/Pará e demais municípios da área de abrangência do Projeto.

**RESOLVE:**

**1. Referendar** as recomendações da Audiência Pública para discutir com a sociedade civil local sobre o Projeto de Belo Monte e seus impactos socioambientais e econômicos, realizada no dia 05 de junho de 2012.

**1.1.** Que todas as condicionantes assumidas como compromisso pela Norte Energia S/A de investimento em infraestrutura nos municípios de abrangência do Projeto da Hidrelétrica de Belo Monte sejam implementadas, obedecendo ao Art. 30 do Decreto 7508 de junho de 2011;

**1.2.** Que a Rede Integrada de Saúde de Atenção Primária, Média e Alta Complexidade, priorize a Atenção Primária de Saúde, como a contratação de pessoal através de concurso público, considerando a equipe multiprofissional da saúde;

**1.3.** Que os conselhos de saúde realize acompanhamento sistemático de atenção à saúde do trabalhador mantendo condições qualitativas de trabalho, de remuneração digna, com abrangência a trabalhadores do serviço público e privado dos municípios envolvidos no Projeto;

**1.4.** Que o controle social, seja ouvido em todos os fóruns de discussões e deliberações inerentes ao Projeto de aproveitamento Hidrelétrico de Belo Monte com implantação de Conselhos Gestores em todos os serviços de saúde pública sobre gerência direta ou terceirizada (OS);

**1.5.** Que o financiamento público e privado seja adequado para atender as necessidades da expectativa da população que vai ser atendida nos municípios envolvidos no projeto;

**2. Esta Resolução** entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**JOSÉ DE RIBAMAR SANTOS DE ASSIS**  
**PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE**  
**HOMOLOGO A RESOLUÇÃO CES/PA Nº. 035 DE 07 DE**  
**AGOSTO DE 2012.**

**HELIO FRANCO DE MACEDO JÚNIOR**  
**SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA**

**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA**  
**CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE DO PARÁ – CES/PA**  
**RESOLUÇÃO CES/PA Nº 036 DE 07 DE AGOSTO DE 2012.**

**O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE DO PARÁ**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei nº. 7.264, de 24 de Abril de 2009, publicada no Diário Oficial do Estado N º 31.406, de 27 de Abril de 2009, e pelo Decreto de 1º de fevereiro de 2012, publicado no Diário Oficial Nº 32.090 de 02 de fevereiro de 2012, e pela Resolução CES/PA Nº 001, de 14 de fevereiro de 2012, publicada no Diário Oficial Nº 32.103 de 24 de fevereiro de 2012.

**CONSIDERANDO** que nos termos do inciso II do Art. 9º da Lei N º 7.264, de 24 de Abril de 2009, as decisões do Conselho Estadual de Saúde do Pará serão consubstanciadas em Resoluções e homologadas pelo Chefe do Poder Executivo ou pelo titular da Secretaria de Estado da Saúde Pública;

**CONSIDERANDO** a decisão dos membros do Conselho Estadual de Saúde CES/PA em Reunião Ordinária, realizada no dia 07 de agosto de 2012;

**CONSIDERANDO** o capítulo III – Da Estrutura e Funcionamento do CES/PA, art. 25, 30 e 31 do Regimento Interno deste colegiado, reformulado através da Resolução CES/PA Nº 015, de 23/04/2012, publicado no DOE Nº 32152 de 08/05/2012 que institui a Comissão Intersetorial de Saúde do Trabalhador - CIST/PA, como comissão subordinada ao Conselho Estadual de Saúde do Pará; e como as demais comissões ali ressaltadas deverão ser regidas pelas normas deste Instrumento Normativo.

**CONSIDERANDO** a necessidade de se garantir a legalidade, funcionalidade, ordenamento e celeridade das atividades e competências inerentes à comissão, em consonância com ao instrumento norteador vigente deste colegiado.

**RESOLVE:**

**1. Criar** Comissão Temporária, designando os (as) Conselheiros (as) Estaduais de Saúde RAIMUNDO NONATO BITTENCOURT SENA (SESPA); JOSÉ ADEMILSON DA ROCHA PICAÑO (MORHAN); FRANCISCA ROMÃO RODRIGUES (SENPA) e JOSÉ DE RIBAMAR SANTOS DE ASSIS (SINDSAUDE), em conformidade ao Art. 23, do Regimento Interno do CES/PA.

**2. Fica** a Comissão Temporária responsável por elaborar e propor Resolução com objetivo de definir o funcionamento, ordenamento das atividades da Comissão Intersetorial de Saúde do Trabalhador – CIST/PA, apresentando ao Plenário deste colegiado, na próxima reunião ordinária, para análise e deliberação.

**3. Esta Resolução** entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**JOSÉ DE RIBAMAR SANTOS DE ASSIS**  
**PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE**  
**HOMOLOGO A RESOLUÇÃO CES/PA Nº. 036 DE 07 DE**  
**AGOSTO DE 2012.**

**HELIO FRANCO DE MACEDO JÚNIOR**  
**SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA**